

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/SIURB/19.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS -SIURB DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FIA PARA COOPERAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO **INSTITUCIONAL** DA GESTÃO DOS SERVICOS PÚBLICOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, órgão integrante da Administração Direta do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.171/0001-04, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida São João nº 473, 22º andar, neste ato representada por seu Secretário, o Engº Vitor Aly, doravante designada apenas "SIURB". FUNDAÇÃO a INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua José Alves Cunha Lima, 172, Vila Butantã, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.315.919/0001-40, neste ato representada por seu Superintendente Financeiro, Fábio Ogawa Hashimoto, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.188.422-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.616.988-02 e por seu Superintendente de Relações Institucionais, Ricardo Luiz Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.908.263-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.256.068-13, doravante designada apenas "FIA", considerando:

 (a) o interesse comum da SIURB e da FIA de conhecerem e estudarem modelos de gestão dos serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive colecionando as experiências brasileiras e internacionais sobre o tema, bem como o impacto das novas tecnologias, especialmente de informação, sobre gestão de tais serviços, os aproximando do conceito de smart cities ("cidades inteligentes");

N

modelos de s urbanas, lis sobre o almente de conceito de





- (b) que a FIA possui por seus objetivos estatutários o desenvolvimento científico, tecnológico e institucional, em especial dos aspectos vinculados à ciência da Administração, o que implica na busca constante da inovação:
- (c) que a gestão é uma forma de inovação, conforme definição do inciso IV do art. 2º da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 ("Lei de Inovação");
- (d) que o incentivo à inovação tem como princípios a promoção da cooperação e interação entre entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas e a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de tecnologia e inovação (art. 1º, parágrafo único, incisos V e XII, da Lei da Inovação);
- (e) que os Municípios e respectivas agências de fomento devem estimular alianças estratégicas e cooperações, bem como de desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional (art. 3º e 19, Lei de Inovação); resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos abaixo descritos.

#### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Protocolo de Cooperação Técnica a união de esforços entre seus partícipes na consecução de seus objetivos comuns de produzir conhecimento sobre a gestão dos serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas e de viabilizar a sua modernização e aperfeiçoamento, envolvendo, mas não se limitando, ao desenvolvimento de projeto para viabilizar a captação de recursos financeiros junto a terceiros, especialmente agências de fomento ao 2 desenvolvimento científico e tecnológico, de forma a que o Município de São Paulo possa conceber e implantar inovações na gestão dos referidos serviços públicos.
- 1.2. As ações a serem desenvolvidas mediante o presente Protocolo de Cooperação não implicam em qualquer espécie de obrigação econômica ou financeira de um partícipe a outro, consubstanciando-se apenas no intercâmbio de informações e na mobilização conjunta de seus recursos em prol de seus objetivos comuns.



THY A



### 2. ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO

2.1. A FUNDAÇÃO, no âmbito deste Protocolo, compromete-se a fornecer informações, orientações, inclusive mediante minutas de documentos, para auxiliar a Prefeitura a elaborar projetos com o objetivo de captar recursos para viabilizar inovação consistente na reformulação institucional da gestão de seus serviços públicos de manejo de águas pluviais.

### 3. ATRIBUIÇÕES DA SIURB

- 3.1. A SIURB compromete-se a:
  - 3.1.1. fornecer os dados e as informações necessários, inclusive mediante reuniões técnicas; e
  - 3.1.2. criar grupo técnico para acompanhamento da execução deste Protocolo.
- 3.2. Não há qualquer obrigação da SIURB em acatar as sugestões ou documentos da FIA, que lhe serão elaborados como meras sugestões técnicas, no ambiente de cooperação estabelecido pelo presente Protocolo.

# 4. ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

- 4.1. A SIURB e a FUNDAÇÃO comprometem-se a:
  - 4.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Protocolo de Cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis:
  - manter sigilosas as informações consideradas sensíveis eventualmente compartilhadas por meio deste Protocolo de Cooperação.
    - 4.1.2.1. Entendem-se como informações sensíveis ou sigilosas toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, desians. especificações. desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos produto. especificações, amostras de ideia, clientes, nomes revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições informações mercadológicas, invenções, ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros. a que os partícipes tenham acesso em decorrência desse Protocolo de Cooperação que não sejam qualificados como dados públicos segundo a legislação vigente.

crt



- 4.1.3. A qualquer tempo, e sob as penas da lei, será observado o dever de manter sigilo quanto a tais dados e informações, utilizando-os exclusivamente para o propósito da atividade prevista neste Convênio, não os distribuindo, revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento da parte inicialmente detentora da informação, por escrito, exceto se por exigência de lei ou de quaisquer órgãos governamentais.
- 4.1.4. Não serão considerados confidenciais os dados e as informações:
  - 4.1.4.1. que sejam ou venham a tornar-se de domínio público sem violação deste Protocolo de Cooperação;
  - 4.1.4.2. recebidas de boa-fé de terceiros que tenham o direito de divulgálas; ou
  - 4.1.4.3. cuja livre divulgação tenha sido autorizada, por escrito, pela parte inicialmente detentora da informação.

# 5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.1. Na execução do presente Protocolo de Cooperação, as partes prestarão contas de sua participação para fins de avaliação das metas a serem atingidas.
- 5.2. A prestação de contas será feita ao final da cooperação, com a avaliação do cumprimento dos prazos previstos para cada etapa e aprovação das minutas pelos órgãos da SIRUB.
- 5.3. O monitoramento e avaliação da parceira será feito pelo grupo técnico criado pela SIURB para acompanhamento da execução deste Protocolo.

## 6. PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do presente instrumento será publicado pela SIURB no Diário Oficial do Município, observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

1-

enta) dias.



#### PLANO DE TRABALHO

- 7.1. Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, aprovado pelos partícipes, que faz parte integrante deste Protocolo para todos os fins e efeitos jurídicos.
  - 7.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração das metas mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Protocolo de Cooperação vigorará por seis meses, podendo ser prorrogado mediante vontade de seus partícipes.
- 8.2. O presente protocolo de Cooperação pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante envio de notificação por escrito sem com isso estar sujeito a qualquer ônus ou pagamento.
- 8.3. A SIURB tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

# 9. SOLUÇÃO CONSENSUAL, COMPROMISSO ARBITRAL E FORO

- 9.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão preliminarmente resolvidos pelos contratantes de forma amigável, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração;
- 9.2. Não havendo solução amigável, poderão as partes estabelecer compromisso arbitral, nos termos dos arts. 1º, §§1º e 2º c/c 2º §3 e art. 6º, todos da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei da Arbitragem").
- 9.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários, caso a tentativa de conciliação prévia administrativa entre as partes tenha sido infrutífera.

1

\*



E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

SIURB VITORALY SECRETÁRIO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA

Fábio Ogawa Hashimoto Superintendente Financeiro

Ricardo Luiz Camargo Superintendente de Relações Institucionais

**TESTEMUNHAS:** 

Moacir de Miranda OLireira Junia

CPF: 255 178.324-15